



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos do Processo Seletivo de estagiários – Editais nº 01/2021 e 01/2022.

[Convocacao Estagiario Educação 14\\_09\\_22](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Magistério do Município de Cajamar – Exercício 2.022**  
**EDITAL N.º 002/2022, de 14 de setembro de 2.022**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao Quadro de Servidores do Magistério, que torna público o regulamento e abre as inscrições do Processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Carreira do Magistério no Município de Cajamar, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n.º 132/2011 e Lei nº 1.504/2012, que regulamenta o Sistema de Avaliação, regendo-se pelas Instruções do presente Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo de avaliação de desempenho será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajamar e pela Comissão de Avaliação.
- 1.1. Todos os atos de tramitação referente aos protocolos individuais objetos do referido processo de Avaliação, deverão ser documentados e incluídos, com a devida numeração de páginas, nos respectivos protocolos.
- 1.2. Não poderão ser tramitados protocolos do referido processo, sem a inclusão da devida documentação que justifique tal movimentação.

II - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Poderá se inscrever, o servidor:
  - a) Estável;
  - b) Que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão nos últimos três anos, contados de 01/01/2020 a 31/12/2022;
  - c) Que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício 2022;
  - d) Que tiver cumprido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos no Grau em que se encontra, contados até 31/12/2022, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 132/2011.
- 1.1. O servidor que, no ato da inscrição esteja pendente de cumprimento do mencionado nas alíneas “a” e/ou “d” do item II, 1. deste edital e que tenha efetiva possibilidade de cumprimento até 31/12/2022, terá deferida a sua inscrição, desde que atenda a todos os demais critérios previstos até a data da inscrição.
- 1.2. Os critérios constantes no item II, 1, deste edital serão revisados para fins de prosseguimento do protocolo, após o preenchimento do formulário, podendo acarretar indeferimento da evolução funcional pleiteada pelo requerente caso este não atenda ao disposto nos incisos de I a IV do artigo 25 da LC nº 132/2011, até 31/12/2022.
2. Nos termos do §1º do art. 25 da Lei Complementar nº 132/2011, para fins de cômputo do interstício mínimo exigido para a Evolução Funcional, observar-se-á o seguinte:
  - 2.1. O interstício será contado em dias, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 31/12/2022.
  - 2.2. Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de 04 (quatro) anos, exceto:
    - a) Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
    - b) Nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 06 (seis) meses ininterruptos ou não, no período de 4 (quatro) anos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página | 2

3. Ainda, em atendimento ao disposto nos §§ 2º ao 5º do art. 25 da Lei Complementar nº 132/2011, deverá ser observado que:
  - 3.1. O primeiro interstício será contado a partir da data do ingresso do servidor no respectivo Grupo da Carreira do Magistério, mesmo no cumprimento do estágio probatório.
  - 3.2. O servidor não será avaliado no respectivo exercício, nos casos de licenças e afastamentos descritos no item II, 2.2 quando, somados, ultrapassarem 06 (seis) meses.
  - 3.3. Não prejudica a contagem de tempo, para fins de cumprimento do referido interstício, a designação de servidor do Magistério para exercer, em substituição, cargo de Diretor de Escola ou função atividade na Rede Municipal de Ensino, desde que não acarrete o afastamento das funções de magistério. No entanto, o servidor que se encontre afastado do cargo efetivo nestes termos a partir 01/11/2022, não poderá ser avaliado neste exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.504/2012.

### III – DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições serão realizadas, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar presencialmente, sito à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria/Centro de Cajamar das 09h às 16h, através da entrega dos seguintes documentos, legíveis:
  - a) Anexo III deste edital, completamente preenchido e assinado;
  - b) Cópia simples do RG.
2. O período de inscrição compreenderá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir das 09h de 21 de setembro de 2022, encerrando-se às 16h de 27 de setembro de 2022.
  - 2.1. O acompanhamento para fins de confirmação do registro correto e geração do número de protocolo de inscrição é de responsabilidade do requerente.
3. No ato da inscrição, o servidor interessado indicará, no próprio requerimento, um servidor titular de cargo efetivo do Magistério, em exercício na mesma unidade escolar, no ano de 2022.
  - 3.1. A substituição do membro indicado, somente será permitida mediante seu afastamento legal ou desligamento do quadro de servidores da municipalidade, na ocasião do preenchimento dos formulários de avaliação.
  - 3.2. Caso o membro indicado se recuse a participar da avaliação, será facultado ao servidor nova indicação, mediante anuência da chefia imediata.
  - 3.3. Ressalvadas as exceções acima descritas, não haverá correções e/ou alterações de indicações posteriores ao ato da inscrição.
4. As inscrições serão deferidas ou indeferidas e publicadas conforme cronograma Anexo IV deste Edital, respeitado o prazo para recurso.
  - 4.1. Serão indeferidas as inscrições em desacordo com os itens II e/ou III e demais cláusulas deste edital.
  - 4.2. Caberá recurso quanto ao indeferimento das inscrições, conforme cronograma, Anexo IV.  
O referido recurso deverá constar devidamente fundamentado, com referência ao motivo do indeferimento constante na publicação mencionada no item III, 4.
  - 4.3. Após análise, os protocolos de recursos deferidos seguirão para a próxima fase do processo, os demais serão arquivados junto ao prontuário do servidor requerente.
  - 4.4. Serão avaliados somente os servidores que atenderem aos critérios dos incisos I a IV do artigo 25 da LC nº 132/2011, salvo a exceção prevista no item II, 1.1.

### IV – DOS PRAZOS

1. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os formulários de avaliação para retirada do responsável pelo seu preenchimento, conforme cronograma anexo IV, os quais deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente preenchidos e assinados pelos Membros da Comissão e pelo servidor avaliado.
  - 1.1. Os responsáveis pelo preenchimento dos formulários, deverão comunicar por escrito aos servidores que porventura estejam afastados a qualquer título no momento da avaliação, o local, data e horário para fins de comparecimento.
  - 1.2. No caso de desistência por parte do servidor a ser avaliado, este deverá formalizar através de documento manuscrito, datado e assinado, a ser incluído no respectivo processo pela chefia imediata, após recebimento.
  - 1.3. As avaliações não realizadas no período estabelecido no anexo IV deste edital, não poderão ser realizadas posteriormente.
  - 1.4. O período avaliatório compreenderá, mediante informação constante em certidão funcional:
    - a) Da data de admissão até 31/12/2022, para servidores enquadrados em grau “A”;
    - b) Da data do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 31/12/2022, para os servidores enquadrados a partir do grau “B”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página | 3

2. Por razões de legalidade e de mérito, o servidor que não concordar com o preenchimento dos formulários, poderá interpor recurso, ao qual será atribuído efeito suspensivo, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes e, ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da sua avaliação, que se dará mediante assinatura no respectivo formulário.
- 3.
4. O recurso deverá ser protocolado presencialmente, das 9h às 16h, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar no endereço disponibilizado no item III deste Edital.

### V – DA COMISSÃO AVALIADORA

1. Os colegiados de avaliação serão constituídos de um membro indicado pelo servidor, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor da respectiva Unidade Escolar e outro servidor por ele indicado, entre os titulares de cargo efetivo do Magistério da mesma unidade, no caso de avaliação de Docentes; pelo Secretário Municipal de Educação, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, além do membro indicado pelo próprio servidor, no caso de Diretores de Escola.
  - 1.1. A responsabilidade pelo preenchimento dos formulários do grupo docente é do Diretor de Escola, em exercício no ano de 2022, ou de seu substituto legal, em caso de impedimento do titular.
2. Não poderá participar do colegiado responsável pela avaliação o cônjuge, companheiro ou o parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

### VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

1. Para os cargos do Grupo de Docentes:
  - a) Autogestão, compreendendo a frequência e a pontualidade;
  - b) Presença pedagógica, compreendendo a participação e a disciplina;
  - c) Competência técnica;
  - d) Inteligência emocional; e
  - e) Formação não acadêmica.
2. Para os cargos do Grupo de Especialistas de Educação:
  - a) Competência gestora;
  - b) Gestão pedagógica;
  - c) Competência técnica;
  - d) Inteligência emocional (interpessoal e intrapessoal);
  - e) Disciplina; e
  - f) Formação não acadêmica.
3. O sistema de avaliação consistirá na atribuição de pontuação a cada uma das situações acima previstas e de acordo com o preenchimento dos formulários de avaliação, anexos I e II deste edital.
5. As cópias dos certificados de cursos pontuados nas avaliações de Desempenho, referentes a Formação Não Acadêmica (FNA), deverão constar autenticadas pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação e anexas ao formulário de avaliação no ato da devolução, sob pena de invalidação da respectiva pontuação informada.
  - 5.1. Para inclusão de pontuação dos títulos apresentados para este fim, deve-se observar o período de curso especificado no certificado, respeitando o período avaliatório de cada servidor, conforme item IV, 1.4 deste edital.
  - 5.2. Para pontuação referente à Formação Não Acadêmica (FNA), deve-se respeitar a quantidade máxima de 10 (dez) cursos, conforme previsto nas respectivas tabelas dos anexos I e II da Lei nº 1504/2012, observados os subitens anteriores.
6. Em caso de haver evolução acadêmica, observado o item VI, 6., deverá ser conferida a seguinte pontuação a ser acrescida, de maneira não cumulativa, na pontuação referente à evolução não acadêmica:
  - a) Lato Sensu - 5,0 pontos;
  - b) Stricto Sensu - Mestrado: 20,0 pontos; Doutorado: 30,0 pontos.
7. Os certificados já utilizados em progressões horizontais ou verticais anteriores, não poderão ser incluídos para fins de pontuação nesta avaliação.
8. Os certificados de cursos incluídos em desconformidade com o item VI e subitens, terão as respectivas pontuações excluídas, mediante notificação ao servidor, através da Chefia imediata.

### VII – DO RESULTADO FINAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Página | 4

1. A competência de atribuição de pontuação final, mediante a ponderação da pontuação atribuída pelos demais membros do colegiado, caberá a chefia imediata do servidor avaliado.
2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no final do processo de avaliação, divulgar as médias de pontuação do respectivo Grupo na avaliação de desempenho.
3. A referida média será apurada pelas pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho, em cada Grupo, não podendo ser inferior a 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos possíveis.  
3.1. Para os efeitos deste item, serão desprezadas as menores pontuações do grupo, até que se alcance o percentual estabelecido.
4. O total de pontos possíveis do formulário Anexo I é de 235 (Duzentos e trinta e cinco) pontos; do Anexo II, de 240 (Duzentos e quarenta) pontos.
5. O resultado final será divulgado por meio de edital devidamente publicado no D.O.M., conforme cronograma, anexo IV deste Edital.

### VIII – DO RECURSO FINAL

1. O servidor que não concordar com a apuração da média final preliminar, poderá interpor recurso endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes, e ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado final preliminar.
2. O recurso deverá ser protocolado presencialmente, junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, das 9h às 16h.
3. O recurso final não apreciará itens referentes ao preenchimento dos formulários.

### IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes deste Edital, os anexos I, II, III e IV.
  - 1.1. É de inteira responsabilidade do servidor inscrito, o acompanhamento das publicações constantes no Anexo IV.
  - 1.2. É de responsabilidade do Diretor de Escola a divulgação do presente Edital junto aos docentes lotados na Unidade Escolar sob sua gestão, bem como zelar pelos prazos que lhe competem.
2. Após as publicações finais e demais providências necessárias, esgotados os prazos de recursos, os protocolos individuais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos para fins de arquivamento junto ao prontuário do servidor.
3. Os casos omissos referentes a este edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.
4. Para conhecimento de todos, publique-se em edição da Imprensa Oficial do Município e divulgue-se nas Unidades Escolares Municipais, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 1.504/12.

Cajamar, 14 de setembro de 2022.

PROF. DR. RÉGIS SOUZA

Secretário Municipal de Educação

[ANEXO I](#)

[ANEXO II](#)

[ANEXO III](#)

[ANEXO IV](#)



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br  
Tel: (11) 4446-0022